



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.451 de 29 de junho de 1999.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divino, a partir de 1º de maio de 1999, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º - O abono familiar por cada dependente com idade inferior a 14 anos, passa a ser de R\$6,80 (seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - O abono familiar de que trata este artigo, somente será pago ao Servidor que tenha renda familiar inferior a R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), nos termos do que estabelece a Emenda Constitucional nº20/98.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.1.1 e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1999.

Prefeitura Municipal de Divino, 29 de Junho de 1999.


José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal